



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Rua Antônio Vieira Filho, nº 250 - Fone (015) 253-1225 Fone/Fax (015) 253-1162
CEP 18255-000 - Quadra - SP
CGC 01.612.145/0001-06

Lei nº 072/98
de 24 de Março de 1998.

“Dispõe Sobre Autorização para Inscrição de Professores Estagiários (as) da Escola Municipal Fundamental de Quadra, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Quadra, através do Departamento de Educação, autorizado a inscrever Professores Estagiários (as) para a Escola de Ensino Fundamental de Quadra.

Paragrafo 1º - Será 1 (um) Estagiário (a) a ser aproveitado para substituição de Professores, em suas faltas ou ausências.

Paragrafo 2º - A inscrição será feita na Prefeitura Municipal de Quadra, e havendo mais de 1 (um) inscrito a vaga será preenchida através de entrevista, feita pelo Departamento da Administração desta Prefeitura Municipal.

Paragrafo 3º - A cada estagiário (a) será concedido um pagamento, de até 1 (um) salário mínimo como auxílio.

Paragrafo 4º - O estagiário inscrito que passar na entrevista, não terá vínculo algum com a Administração Municipal, apenas contagem de ponto para o seu currículo de Professor.

Paragrafo 5º - Se o estagiário (a) deixar de corresponder as necessidades de suas funções será dispensado, e outro entre os inscritos, será entrevistado (a) para preencher a vaga.

Artigo. 2º - As despesas com a execução da presente, correrão por conta de crédito adicional especial, a ser aberto oportunamente.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 24 de Março 1.998

JOSÉ VALDIR LOPES
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra, em 24 de Março de 1.998.

JOSÉ ONIVALDO LOPES
Diretor Administrativo

Administração Pioneira